

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

11ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 08499/2014/002/2016 - Classe: 5

DNPM's: Não informado

Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação

Empreendimento: **Unidade de tratamento de minerais (UTM), pilhas de rejeito/estéril, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), estradas para transporte de minério/estéril, postos de abastecimento e subestação de energia elétrica**

Empreendedor: **New Steel Soluções Sustentáveis S.A.**

Município: **Ouro Preto**

Apresentação: **Supram CM**

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir da análise do Parecer Único nº 111/2017 (Protocolo SIAM nº 871329/2017), de 07/08/2017, da consulta ao processo físico disponibilizado em 25/08/2017 e de consulta ao SIAM e contou com o apoio de uma rede de voluntários que se uniram ao Fonasc-CBH para que a convocação da reunião extraordinária não inviabilizasse a elaboração deste documento e do Instituto Pristino no que se refere à espécie da flora brasileira (*Arthrocerus glaziovii*) ameaçada de extinção.

2. Sobre o Controle Processual

Considerando a convocação da reunião extraordinária da CMI/Copam para o dia 15/09/2017, não se conseguiu analisar este ponto visto que se priorizou conhecer o projeto..

3. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico deste licenciamento de Licença de Instalação (LI), disponibilizado quando do pedido de vistas, consta de 2(duas) pastas com documentos numerados de 001 até 778, que foi recebida junto com 1(uma) pasta da APEF nº 1912/2016, com documentos numerados de 001 até 308 e 1 pasta com documentos da APEF nº 04850/2017 e Outorga nº 17029/2017 com documentos numerados de 001 a 102..

4. Sobre a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) e Licença de Instalação (LI) em 2 etapas

O Parecer Único nº 111/2017, à página 5, informa que:

Tendo em vista o fato de não ter sido requerido o corte de indivíduos arbóreos nativos isolados, constatados em vistoria na área antropizada, e considerando a mudança no planejamento de implantação do empreendimento, que será feito em duas etapas e sem supressão de fragmentos de vegetação nativa a princípio, o Requerimento de Intervenção Ambiental foi retificado na LI, passando o empreendedor a requerer apenas o corte ou aproveitamento de 84 indivíduos arbóreos nativos isolados presentes na área antropizada de 10,13 ha.

Considerando que a implantação do empreendimento será em duas etapas – **que há que se questionar já que não é prevista na legislação vigente** – e que se informa que “a princípio” não haverá supressão de vegetação nativa, se pergunta se na próxima etapa da LI esta supressão será necessária. Pelo que se entende do Parecer Único nº 111/2017, estas supressões já foram consideradas na fase de Licença Prévia (LP) e ainda não foram definidas medidas compensatórias, ou seja, não se verificou, adequadamente, a viabilidade da supressão.

Como se pode avaliar de forma adequada um licenciamento de Licença de Instalação (LI) que informa que terá duas etapas tendo apresentado adequações na apresentação das exigências devido a esse fato, sendo que algumas delas apresentam hiatos de informações fundamentais para avaliação da viabilidade da LI na sua integralidade, como em relação à compensação por intervenção ambiental e, também, à disponibilidade hídrica? A implantação objeto deste processo de licenciamento será deliberada sem que se saiba se será possível ocorrer a segunda etapa da implantação?

5. Sobre compensação referente à supressão de Mata Atlântica

De acordo com o Parecer Único nº 111/2017, foram solicitadas condicionantes na LP 147/2015, entre as quais:

1. Apresentar à SUPRAM CM declaração do Instituto Estadual de Florestas quanto ao cumprimento da proposta de compensação prevista na Lei da Mata Atlântica – 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.660, de 21 de novembro de 2008 e Deliberação Normativa COPAM 73 de 8 de setembro de 2004.

Prazo: Na formalização da LI.

No entanto, quando da situação do cumprimento dessa condicionante, se informa que a documentação foi protocolada (09000001720/2016) em 01/08/2016 e aguarda análise do IEF. E, mais uma vez, se aponta para a perspectiva de mais de uma LI quando é informado que “*com a alteração do empreendimento, não haverá intervenção em área de vegetação nativa para essa LI.*”

Assim, não é possível saber se a “outra” LI será viável, considerando a necessidade de supressão de vegetação, inclusive de campo rupestre ferruginoso.

6. Sobre a compensação da supressão de indivíduos arbóreos protegidos por lei:

Embora o Parecer Único nº 147/2015 referente à Licença Prévia (LP) informe à página 34, no item 10 “Compensações ambientais”, que o empreendimento será passível da “Compensação Supressão de Indivíduos Arbóreos Protegidos por Lei”, o Parecer Único nº 111/2017 referente à Licença de Instalação não apresenta qualquer informação a respeito.

*2- Compensação Supressão de Indivíduos Arbóreos Protegidos por Lei: De acordo com informações contidas no Plano de Utilização Pretendida fornecidas pelo empreendedor, foram estimados 7 (sete) exemplares de Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) espécie protegida pela Lei Estadual 20.308/2012. Também na área foram identificados indivíduos a nível de Família (*Bromeliaceae* e *Cactaceae*) e em nível de espécie (*Arthrocereus glaziovii*), espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção conforme a Portaria 443/2014 compensadas na forma prevista na DN 114/2008. (pg. 34 do Parecer Único nº 147/2015) [grifo nosso]*

7. Sobre a espécie da flora brasileira (*Arthrocereus glaziovii*) ameaçada de extinção

Embora a existência na área do empreendimento da espécie da flora brasileira (*Arthrocereus glaziovii*), ameaçada de extinção conforme a Portaria 443/2014, seja informada no Parecer Único nº 147/2015 referente à Licença Prévia (LP), no ofício nº 0708/2017 DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA de 06/06/2017 como uma das informações complementares entre as 13(treze) solicitadas ao empreendedor (pgs. 429/430 do processo físico) e na resposta da New Steel sobre as informações complementares através de ofício de 13/07/2017 (pgs. 433 e 435-449), **o Parecer Único nº 111/2017 referente à Licença de Instalação não apresenta qualquer informação a respeito.**

Foram identificadas na ADA duas espécies protegidas por Lei, a *Arthrocereus glaziovii* (Cactaceae), protegida pela Portaria 443/2014 e o *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo). (pg. 14 do Parecer Único nº 147/2015)

2- *Compensação Supressão de Indivíduos Arbóreos Protegidos por Lei: De acordo com informações contidas no Plano de Utilização Pretendida fornecidas pelo empreendedor, foram estimados 7 (sete) exemplares de Ipê amarelo (*Handroanthus achraceus*) espécie protegida pela Lei Estadual 20.308/2012. Também na área foram identificados indivíduos a nível de Família (*Bromeliaceae* e *Cactaceae*) e em nível de espécie (*Arthrocereus glaziovii*), espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção conforme a Portaria 443/2014 compensadas na forma prevista na DN 114/2008. (pg. 34 do Parecer Único nº 147/2015) [grifo nosso]*

Geralmente a vegetação sobre cangas (“campos rupestres ferruginosos”) abriga diversas espécies endêmicas e ameaçadas de extinção¹. Portanto, *a priori*, espera-se que no Quadrilátero Ferrífero, em um único afloramento de canga, ocorra mais de uma espécie endêmica. Sugere-se que o empreendedor confirme se foi encontrada apenas uma espécie endêmica, a qual foi identificada pelo empreendedor como o cacto *Arthrocereus glaziovii*.

O empreendedor identificou corretamente o grau de ameaça do cacto *Arthrocereus glaziovii*, sendo classificado como uma espécie em risco de extinção. Entretanto, não foi informado pelo empreendedor qual o principal agente de ameaça da referida espécie. Dessa forma, complementando a informação, a espécie ocorre apenas em afloramentos de canga, possuindo populações reduzidas, com poucos indivíduos, e tem como principal fator de ameaça a perda de áreas naturais devido a atividade de mineração de ferro². Entre os diversos estudos que apontaram essa situação, cita-se o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Cactáceas (ICMBio, 2011)³, que indica:

“Devido à associação de certas espécies a substratos extremamente específicos, certas espécies encontram-se ameaçadas quando grande quantidade da rocha sobre a qual estas ocorrem é extraída, sendo que o exemplo mais marcante é a extrema redução da área de ocorrência de *Arthrocereus glaziovii*, que ocorre sobre afloramentos de canga no quadrilátero ferrífero nas proximidades de Belo Horizonte.”

Sobre a viabilidade de resgate e reintrodução de espécies endêmicas de áreas de cangas (ou campos rupestres ferruginosos), o empreendedor apontou corretamente que “atualmente, não há estudos que comprovem, inequivocamente, a viabilidade de resgate específico de cactáceas.” De fato, em relação a ações de resgate e reintrodução, o empreendedor não identificou nenhum estudo publicado em periódicos científicos mensurando a eficiência para a manutenção da viabilidade de populações de espécies endêmicas de áreas de cangas. Da mesma forma, ainda não se conhecem resultados de monitoramento de longa duração das ações de resgate e reintrodução de espécies endêmicas de áreas de cangas. Destaca-se que indivíduos de espécies associadas a afloramentos rochosos, geralmente, apresentam longevidade considerável.

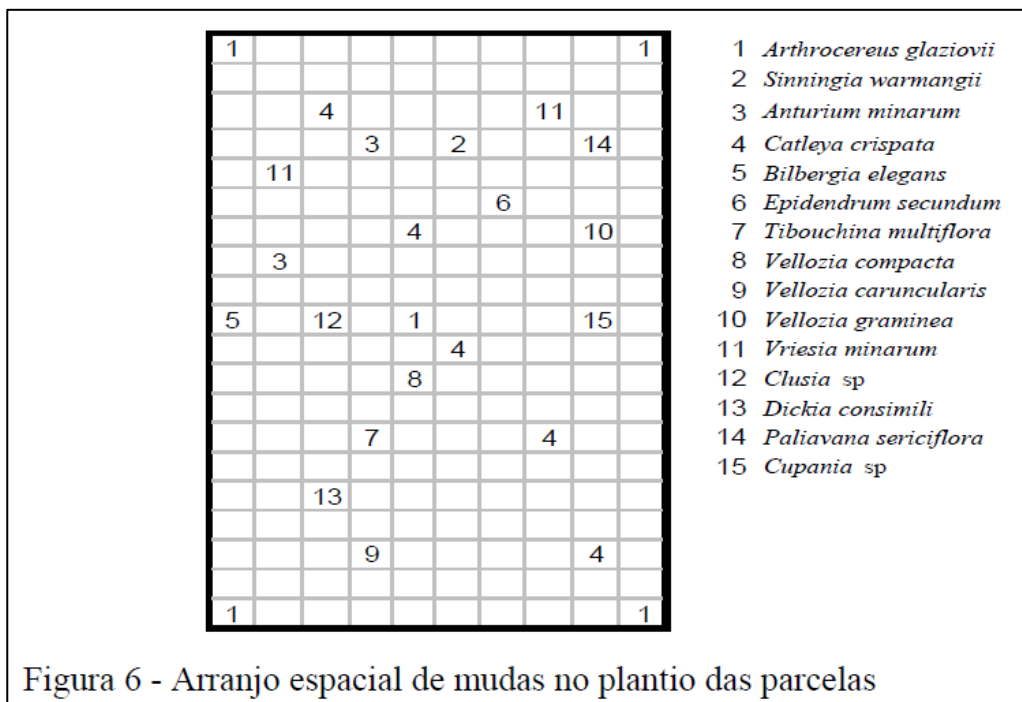
O empreendedor apresentou dissertações e teses para concluir que “resgate de flora e uso de *top soil* são métodos mitigadores efetivos da biodiversidade dos campos ferruginosos” e que “estudos específicos apontaram índices de sobrevivência superior a 70%, entre elas *A. glaziovii*, em processos de resgate. REZENDE (2010)”.

Ambas as conclusões devem ser analisadas com ressalva, pois a maioria das espécies citadas nas dissertações e teses não está entre as endêmicas das cangas. Outro ponto muito importante refere-se a dissertação de Rezende (2010), uma vez que o período de acompanhamento do resgate foi de apenas 10 meses e o número de indivíduos/mudas de *A. glaziovii* monitorado foi muito reduzido, ver figura abaixo. Desta forma, o poder preditivo, ou poder estatístico, dos resultados do referido monitoramento não é adequado para corroborar a afirmativa apresentada pelo empreendedor.

¹ Jacobi, C.M. & Carmo, F.F. (Org.). 2012. Diversidade Florística nas Cangas do Quadrilátero Ferrífero. 1. ed. Belo Horizonte: IDM Ltda. 222p .

²CNCFlora. *Arthrocereus glaziovii* in Lista Vermelha da flora brasileira versão 2012.2 Centro Nacional de Conservação da Flora. Disponível em <[http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/profile/Arthrocereus glaziovii](http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/profile/Arthrocereus%20glaziovii)>. Acesso em 7 setembro 2017.

³ ICMBio (2011). Plano de ação nacional para a conservação das Cactáceas / Daniela Zappi ... [et al.]; organizadores: Suelma Ribeiro Silva. – Brasília : Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Icmbio. 112 p.



Fonte: Rezende, L.A.L. 2010. Reabilitação de campos ferruginosos degradados pela atividade de mineração no Quadrilátero Ferrífero. Dissertação. UFV, 63 p.

Para ratificar a importância de monitoramento a longo prazo para analisar adequadamente a efetividade de ações de resgate e reintrodução de espécies, pode-se citar a tese de Rezende (2013)⁴. O autor continuou a monitorar as espécies do experimento de sua dissertação e verificou que após 4 anos, a maioria das espécies apresentou forte redução nas taxas de sobrevivência, incluindo o cacto *Arthrocereus glaziovii*, o qual apresentou taxas de mortalidade de 67%. Outras espécies de “campos rupestres” apresentaram taxas de mortalidade de 100%.

Finalmente, considerando que o cacto *Arthrocereus glaziovii*, é classificado como uma espécie em risco de extinção; que não existem indicações de que ações de resgate e reintrodução de espécies sejam efetivas; que as áreas naturais de cangas são intensamente reduzidas devida a atividade de mineração; e que na porção sul do Sinclinal Moeda restaram mínimas áreas de cangas, sugere-se que sejam conservadas *in situ* as populações de espécies endêmicas e ameaçadas que ocorrem nas cangas.

8. Sobre o Programa de Descomissionamento

De acordo com o Parecer Único nº 111/2017, à página 13:

Embora o licenciamento em análise não represente plenamente um empreendimento de mineração em senso amplo, suas operações compreendem atividades comuns à mineração promovendo aspectos e impactos semelhantes, excluindo aqueles relacionados às operações de lavra e gestão de barragens. Assim, os aspectos relacionados ao Plano de Fechamento de Mina (PAFEM) podem ser atribuídos a este empreendimento.

De acordo com o Art. 5º da DN COPAM 127/2008, o Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM) deverá ser protocolizado pelo empreendedor no órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento, com antecedência mínima de dois anos do fechamento.

Embora o empreendimento não tenha cava e barragens, possuirá a UTM e pilha de estéril. Conforme a DN 127/2008 mencionada acima, o fechamento deve ser planejado desde a concepção do empreendimento, sendo considerado fechamento de mina o “processo que abrange toda a vida útil da mina, desde a fase dos estudos de viabilidade econômica até o encerramento da atividade minerária, incluindo o descomissionamento, a reabilitação e o uso futuro da área impactada”.

Assim, embora a referida norma determine que o empreendedor deverá protocolizar o Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM) no órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento com

⁴ Rezende, L.A.L. 2013. Restauração Ecológica de Campos Rupestres Ferruginosos. Tese. UFV, 87 p.

antecedência mínima de dois anos do fechamento, informações a respeito do fechamento deveriam ser trazidas a este processo.

9. Sobre o monitoramento da fauna

De acordo com o Parecer Único nº 111/2017, às páginas 13/14, “foi proposta a realização do monitoramento da avifauna e mastofauna. Foram previstas pelo empreendedor a realização de campanhas trimestrais de amostragens que deverão ser executadas por um período de dois anos após o assentimento da autorização de operação do empreendimento. No entanto, a SUPRAM Central sugere o início da realização do monitoramento a partir da concessão da LI.”

Considerando que à página 8 é informado que “por meio do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) foi possível se identificar os seguintes impactos ambientais (descritos no PU de LP 147/2015), para os quais foram propostas as respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias: impactos sobre o meio biótico previstos para o empreendimento foram: supressão de vegetação, afugentamento da fauna de áreas próximas ao empreendimento, aumento da pressão de caça e captura ilegal de espécies da fauna e aumento do risco de atropelamento de espécies da fauna.” (grifo nosso), qual a razão do monitoramento ser só da avifauna e da mastofauna?

10. Sobre o Posto de Abastecimento

Uma das atividades objeto deste licenciamento é Posto de abastecimento de combustível (Código F-06-01-7), mas não se informa sobre Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em momento algum do Parecer Único nº 111/2017.

11. Sobre o Monitoramento das águas

O Parecer Único nº 111/2017 informa sobre programas de controle e previsão para monitoramento da qualidade das águas e dos efluentes líquidos. Embora às páginas 9/10 exista o item “Programa de Controle da Qualidade e das Vazões de Águas Superficiais e Conformidade dos Efluentes Líquidos” (grifo nosso), no qual está o trecho “terá o objetivo de monitorar a qualidade e a quantidade das águas superficiais e avaliar a eficiência dos Sistemas de Tratamento de Efluentes Sanitários e de Sistema de Tratamento de Afluentes Oleosos”, não é apresentado nenhum programa e condicionante em relação ao monitoramento das vazões das águas superficiais. E nada é apresentado no sentido do monitoramento da quantidade e qualidade da água subterrânea

12. Sobre o Monitoramento do ruído

Embora o Parecer Único nº 111/2017 informe que entre os impactos previstos para o meio físico está a geração de ruídos/vibrações (página 8), que “foi proposto o monitoramento de ruídos em pontos situados no entorno do empreendimento, onde seriam instalados medidores (dosímetros) que fariam os registros decorrentes da operação” e que a equipe da SUPRAM CM não irá solicitar o monitoramento de ruídos nessas comunidades (Ribeirão do Eixo, localizada em Ouro Preto e Pires, localizada em Congonhas) pelo fato de estarem afastadas da área da New Steel e “mais próximas de outros empreendimentos minerários de maior porte do que o da NS, o monitoramento de ruídos nessas comunidades estará mais sob a influência das fontes geradoras dessas minas”, entendemos como necessário que haja o monitoramento do ruído em alguns pontos no entorno do empreendimento, inclusive devido aos impactos à fauna.

13. Sobre os Processos de Outorga

Através do acesso ao SIAM, se localizaram os processos de Outorga da New Steel S.A.:

PROCESSOS DE OUTORGA

Total de Registros: 7

Tipo de Regularização	Processo	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Vencimento	Status Processo	Visualizar Documentos
OUTORGA	17029/2017	26/05/2017			ANALISE TECNICA CONCLUIDA	
OUTORGA	17526/2016	19/05/2016			OUTORGA CANCELADA	
OUTORGA	17527/2016	19/05/2016			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	17528/2016	19/05/2016			OUTORGA CANCELADA	
OUTORGA	33928/2014	26/12/2014			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	33929/2014	26/12/2014			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	
OUTORGA	33930/2014	26/12/2014			AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO CONCEDIDA	

Também através de acesso ao SIAM, se localizaram os formulários de pedido de perfuração de poço tubular, onde se obteve informações (abaixo), entre as quais o fato de que o poço objeto do Processo de Outorga nº 17029/2017, que antes foi objeto do Processo de Outorga nº 17528/2016, está na APEE Ouro Preto/Mariana e num raio de 500 metros existe nascente e curso de água.

Processo	Latitude	Longitude	Vazão prevista	Aquífero Profundidade	Bacia	Finalidade	Num raio de 500 m existe:	Localização
17526/2016	20°4'08.27"	43°53'46,86"	15 m3/h	Granular Fissurado 75 m	Rio das Velhas	Aspersão de vias e uso industrial	Nascente Curso de água	APEE Ouro Preto/Mariana
17527/2016	20°23'57.86"	43°53'33,41"	15 m3/h	Granular Fissurado 75 m	Rio das Velhas	Aspersão de vias	Nascente Curso de água	APEE Ouro Preto/Mariana
17528/2016	20°24'12.89"	43° 53'44,55	15 m3/h	Granular Fissurado 75 m	Rio das Velhas	Consumo humano	Nascente Curso de água	APEE Ouro Preto/Mariana

Segundo a relação de processos de outorga da New Steel S.A. cadastrados, os processos de outorga nº 17526/2016 e nº 17528/2016 foram cancelados.

Através de outros documentos, se obtiveram informações sobre os demais processos de outorga:

Processo	Latitude	Longitude	Vazão	Aquífero Profundidade	Bacia	Finalidade
17529/2017	20° 24' 12.89"	43° 53'44,55	432 l/h	64 m	Rio das Velhas	Consumo humano
33928/2014	20° 24' 13,45"	43° 53'48,28	Autorização nº 74/2015			
33929/2014	20° 23'57,76"	43° 53'46,56"	Autorização nº 75/2015			
33930/2014	20° 24'02,75"	43° 53'53,73"	Autorização nº 76/2015			

Ao contrário dos Processos de Outorga nº 17526/2016 e nº 17527/2016, no Processo de Outorga nº 17529/2017 – precisamente aquele que está associado ao Processo de Licenciamento da Licença de Instalação (LI) - nenhum dos documentos assinalados como digitalizados está disponível para consulta, exceto o Recibo de Entrega de Documentos Nº 0564144/2017, de 26/05/2017. Em relação ao Parecer Técnico, de 10/08/2017, com o protocolo 0883584/2017, a mensagem no SIAM é “Permissão de visualização apenas para o Gerente da área ou Técnico responsável pela aprovação.”

O mesmo ocorreu com o processo de outorga 33930/2014 no qual somente foi possível acessar um ofício da New Steel S.A., de 06/11/2015, solicitando prorrogação de prazo da autorização de perfuração de poço e o Recibo de Entrega de Documentos Nº 1312971/2014, de 26/12/2014.

Em 02/09/2016 a New Steel solicitou cancelamento de 3(três) autorizações para perfuração de poços tubulares:

Nova Lima, 02 de setembro de 2016.

A New Steel Soluções Sustentáveis S/A, CNPJ nº 09.442.144/0005-04, vem por meio deste solicitar **cancelamento das Autorizações para Perfuração de Poço tubular nº 74/2015, 75/2015, 76/2015** e apresentar justificativas quanto a necessária celeridade de autorização de seus “novos” processos de perfuração de poço tubular, a serem instalados em seu empreendimento, a ser localizado na Rodovia BR-040, km 595, localidade denominada Mina de Fábrica (VALE S/A), zona rural, município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais.

Em 23/09/2016, a New Steel S.A., através do ofício nº 05/2016, requereu prioridade na análise do Processo de Outorga nº 17527/2016:

A New Steel Soluções Sustentáveis S/A, CNPJ nº 09.442.144/0001-72, vem por meio deste ratificar a prioridade de análise do processo nº 17527/2016, referente as coordenadas geográficas: - 20°24'12.89" (Latitude) e - 43°53'45.55" (Longitude), tendo em vista a análise no presente momento de apenas UM requerimento de autorização para perfuração de um poço tubular.

Nesse documento o empreendedor informa que “no presente momento” a análise é pretendida para apenas um requerimento de autorização para perfuração de um poço tubular.

Em 24/03/2017 a New Steel S.A. informa que:

A New Steel S.A, inscrita sob CNPJ nº 09.442.144/0005-04, vem por meio deste comunicar que foi realizada entre os dias 23 de janeiro a 06 de fevereiro de 2017 a perfuração de um poço tubular, sob coordenada geográficas:- 20°24'12.89" (Latitude) e - 43°53'45.55" (Longitude), referente ao processo nº 17527/2016 e autorização nº 437/2016 (em anexo).

Também informa que:

A partir do teste de bombeamento realizados (em anexo) a vazão obtida é de aproximadamente 1% da demanda hídrica do empreendimento.

Desta forma, faz-se necessária uma análise mais detalhada sobre a continuidade ou não de análise dos processos nºs. 17526/2016 e 17528/2016, ou de outras possíveis alternativas, para que não tenham, também, resultados insatisfatórios. A New Steel compromete-se a informar sobre a continuidade ou cancelamento dos processos supramencionados.

No Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Águas, de 25/05/2017, no Processo de Outorga nº 17029/2017 à página 005 da pasta ref. APEF/Outorga disponibilizada quando do pedido de vistas, são informadas as coordenadas de um poço tubular já existente (08) no qual a New Steel S.A. requer autorização para captação: Latitude -20° 24'12.89" e Longitude -43° 53'45.55" no “local denominado Mina de Fábrica, Rodovia BR040, Km 595, no município de Ouro Preto-MG”.

De acordo com o Formulário Técnico Água Subterrânea, sem data, às páginas 010 a 015 da pasta referente à APEF e Outorga deste processo de licenciamento, a finalidade de uso é consumo humano para uma população de 132 pessoas.

No Processo de Outorga nº 17528/2016, em 03/08/2017 a New Steel S.A. requer o seu cancelamento, mas não se conseguiu acessar o documento para verificar as razões.

De acordo com este histórico, que provavelmente não está completo, é claro que o acesso a fontes de água tem sido prioritário para a New Steel S.A., apesar de afirmar em vários documentos desde o início do seu processo

de licenciamento de que não fará uso de água no processo de beneficiamento o que nos levou a efetuar uma análise mais criteriosa sobre a questão hídrica do projeto.

14. Sobre o balanço hídrico, disponibilidade hídrica e uso de água de outorgas de terceiros

De acordo com o Relatório Técnico para Outorga de Água Subterrânea, de 05/2015, elaborado por Geomil Serviços de Mineração Ltda., com o geólogo Sr. Kerley Wanderson Andrade como responsável técnico (CREA nº 120.333), às páginas 015 a 099:

O projeto completo compreende, entre outras:

Estação de tratamento de água para atendimento às demandas humanas e de aspersão de água nas imediações. A água será obtida através de poços tubulares outorgados no empreendimento, ou fontes já outorgadas à VALE (cedente do terreno). (pg. 019 da pasta da APEF e Outorga) [grifo nosso]

A figura 2 desse documento tem como legenda “Localização do Poço 02 em relação às demais estruturas do empreendimento”, e no mapa está assinado a verde esse Poço 2. Em outras figuras e no texto o poço 2 é mencionado mas em nenhum momento o documento traz informações sobre o Poço 1 e sua localização.

Sobre a vazão, o documento informa à página 17:

Após a realização do poço e coleta de dados de vazão obtidos foram contabilizados os dados para aferição da capacidade de operação do poço. Obteve-se então, no teste, uma vazão constante de 0,423 m³/h, nível dinâmico de 51,75 m e nível estático de 33,48 m.

O relatório técnico gerado para o teste de bombeamento do poço, incluindo toda a série de medidas, encontra-se em anexo. O teste de bombeamento foi realizado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Pedro Henrique Alvarenga Gomes, nº 122.029 CREA-MG.

Sobre o consumo diário, o documento informa à página 19 que o consumo total de água será de 447 m³/dia, sendo 17,2 m³/dia para consumo humano (172 funcionários x 100 litros/dia), 120 m³/dia para aspersão nas vias de acesso (12 viagens de caminhão pipa por dia x 10 m³ cada), 180 m³/dia para aspersão de produtos magnéticos e 130 m³/dia para aspersão de produtos não magnéticos.

Ainda acrescenta:

Este é o consumo total previsto no empreendimento, sendo que o poço em questão contribuirá com a capacitação de 10 m³/dia. O restante da demanda de água será obtido através de novos poços a serem outorgados no empreendimento, ou de fontes de água já outorgadas à VALE (cedente do terreno).
[grifo nosso]

O documento, à página 20, informa que “frente aos consumos expostos anteriormente, fica claro a necessidade de captação no poço tubular da vazão de 10 m³/hora durante 24 h/dia com funcionamento 30 dias/mês, durante todo o ano, apara atender a demanda de consumo humano no empreendimento, sendo complementada por outras outorgas na fase de operação do empreendimento após a obtenção da LO. [grifo nosso]

De acordo com o Parecer Único nº 111/2017, à página 5, para instalação das estruturas, foi previsto um consumo máximo no pico da obra na ordem de 136 m³/dia e durante a fase de operação, foi previsto um consumo máximo na ordem de 447,2 m³/dia. Em ambas as etapas, é informado que “será realizado por meio de um poço tubular profundo, em regularização pelo Processo Administrativo nº 17029/2017, que fornecerá 8,64 m³/dia de água para o consumo humano e o restante por meio de caminhão da empresa CAPTrans Transportes Ltda. Ressalta-se que a água disponibilizada para a New Steel, por intermédio da empresa CAPTrans, será proveniente de uma captação em nascente outorgada para a COPASA (Portaria de outorga nº 1726/2010).”

Considerando importante, localizamos essa portaria:

Portaria nº 01726/2010 de 24/06/2010. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.03216/2007. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Outorgada/Autorizatória: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG, CNPJ: 17.281.106/0001-03. Surgência. Bacia Hidrográfica: Rio Paraopeba. – UPRH: SF3. Ponto captação: Lat. 20°27'51"S e Long. 43°53'10"W. Vazão Autorizada (m³/h): 216,0. Finalidade: Abastecimento

público, com o tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano. Prazo: 20 (vinte) anos, a contar do dia 25/06/2010, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Congonhas. Obrigação da Outorgada/Autorizatória: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Diretora Geral – Cleide Izabel Pedrosa de Melo.

Considerando a localização dessa captação da Copasa e a distância entre a mesma e o empreendimento da New Steel S.A., o percurso é de cerca de 8(oito) km em linha reta. Se o transporte da água for através de caminhões pipa, significaria um total de 12 viagens por dia na fase da instalação e 43 viagens por dia na fase de operação.

No entanto, não se localizaram quaisquer informações sobre essa questão, como o traçado do trajeto - que deveria inclusive fazer parte da Área Diretamente Afetada (ADA) - e respectivos impactos.

Uma outra questão se apresenta com o ofício da New Steel de 24/03/2017, acessado quando em consulta ao processo de outorga nº 17527/2016, no qual é informado que **“a partir do teste de bombeamento realizados (em anexo) a vazão obtida é de aproximadamente 1 % da demanda hídrica do empreendimento”**. [grifo nosso]

Considerando que o resultado do teste de bombeamento foi 432 l/h - o que significa 10,368 m³/dia – **entende-se que a demanda hídrica do empreendimento será de 1.036,50 m³/dia** se considerarmos os 1% informados pelo empreendedor no ofício de 24/03/2017. [grifo nosso]

No entanto, o Relatório Técnico para Outorga de Água Subterrânea, de 05/2015, elaborado por Geomil Serviços de Mineração Ltda., informa que o consumo total de água será de 447 m³/dia e o Parecer Único nº 111/2017, à página 5, informa que durante a fase de operação, foi previsto um consumo máximo na ordem de 447,2 m³/dia. [grifo nosso]

Em vários momentos na análise deste processo de licenciamento se deparou com informações que remetem diretamente à ampliação futura do mesmo, o que poderia justificar a afirmação do documento acima mencionado.

Como no Plano de Controle Ambiental (PCA), de maio/2016, elaborado pela Geomil Serviços de Mineração Ltda., onde consta à página 22 que o projeto completo compreende:

Prédios de beneficiamento onde serão instalados os equipamentos, incluindo operações unitárias de britagem, peneiramento, classificação por ciclones, secagem e concentração magnética de baixa e alta intensidade, incluindo atividades de despoeiramento (filtros de manga) 4;

No rodapé está:

4 A planta de beneficiamento teve sua configuração concebida para permitir futuras ampliações. Não há dúvida, em nosso entendimento, de que o comissionamento da planta em licenciamento irá gerar demandas futuras de aumento da capacidade da mesma, sendo recomendada, em um bom planejamento, a previsão de espaços para este potencial. A implantação desta eventual ampliação, se for o caso, será objeto de requerimento específico aos órgãos de controle, não sendo incluídos no presente objeto. (grifo nosso)

Todas as situações e fatos acima apresentados deixam claro que o balanço hídrico do empreendimento apresenta lacunas no que se refere à disponibilidade de recursos hídricos necessários à sua instalação e operação, mesmo sem a ampliação já prevista na configuração da planta de beneficiamento, que se pretende resolver no momento através de água de terceiros mas sem maior detalhamento a respeito.

Além disso, há que se perguntar se a Copasa e a Vale, que receberam outorgas para determinadas finalidades de uso, expressas quando do pedido ao IGAM, o fizeram prevendo uma reserva para no futuro atender à demanda da New Steel S.A., o que violaria a Portaria nº 49 do IGAM.

15. Sobre a avaliação da circunvizinhança do poço para interferências hidrodinâmicas

O Relatório Técnico para Outorga de Água Subterrânea, de 05/2015, elaborado por Geomil Serviços de Mineração Ltda., sobre a avaliação da circunvizinhança do poço para interferências hidrodinâmicas informa à página 23:

Como forma de avaliar possíveis interferências verificou-se o cadastro de pontos outorgados no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM).

Segundo o cadastro, o ponto de outorga superficial mais próximo do poço 2 encontra-se a 2 km, o ponto de outorga subterrânea encontra-se a 3,7 km e as nascentes mais próximas encontram-se a mais de 400 m de distância. Dessa forma, este poço, bem como o quantitativo a ser captado não promoverá qualquer interferência na disponibilidade de recursos hídricos na região.

Esta avaliação das interferências hidrodinâmicas do poço na disponibilidade de recursos hídricos na região é inaceitável.

16. Sobre o projeto ser realizado sem uso de água no beneficiamento

De acordo com o Relatório Técnico para Outorga de Água Subterrânea, de 05/2015, elaborado por Geomil Serviços de Mineração Ltda., com o geólogo Sr. Kerley Wanderson Andrade como responsável técnico (CREA nº 120.333), às páginas 015 a 099:

O projeto completo compreende, entre outras:

A planta de beneficiamento a ser licenciada está projetada com capacidade para alimentação de 2.300.000 t/ano, que deverá gerar cerca de 1.265.000 t/ano de produtos magnéticos e 1.035.000 t/ano de produtos não magnéticos. Todo o beneficiamento será realizado sem o consumo de água no processo¹. (pg. 019 da pasta da APEF e Outorga)

No entanto, no rodapé se encontra:

¹ *Apesar de se caracterizar como um empreendimento que dispensa a utilização de água para realização do beneficiamento, haverá a necessidade de consumo de água para as seguintes utilidades:*

- *aspersão das vias de acesso;*
- *consumo humano;*
- *controle de umidade dos produtos magnéticos e não magnéticos, garantindo que não haja geração de poeiras em níveis inadequados e em condições geotécnicas adequadas para seu armazenamento, ainda que temporário.* (pg. 019 da pasta da APEF e Outorga)

Como o resultado do tratamento de minerais é a atividade fim da New Steel S.A, gerando produtos magnéticos destinados ao mercado transoceânico deste metal e produtos não magnéticos ambos com perspectivas econômicas, o Fonasc-CBH entende que não se pode dizer que todo o beneficiamento será realizado sem o consumo de água visto que se informa um consumo total de água de 447.000 litros/dia (sem a segunda etapa da licença de instalação e sem a ampliação já prevista), suficiente para o abastecimento de 2793 pessoas por dia, o que é muito significativo nos tempos atuais devido à situação de escassez e conflito de uso de água no Alto Rio das Velhas, cujas áreas de recarga e aquíferos profundos ainda intactos são essenciais para manter a vazão do rio antes da captação da Copasa em Honório Bicalho (Bela Fama), responsável pelo abastecimento de cerca de 70% da população de Belo Horizonte, além de outros municípios como Nova Lima (98%) e Raposos (100%). Há que se considerar também que o minério de ferro que será a matéria prima da New Steel é resultado de um processo de lavra e beneficiamento que não só impactou de forma irreversível aquíferos profundos como fez uso de muita água. Ressalta-se ainda que na área da Mina de Fábrica tem ocorrido situações de impacto às águas superficiais que ampliam o somatório de perdas hídricas ainda não devidamente mensuradas.

17. Sobre a hidrologia e a localização

Segundo o Parecer Único nº 147/2015 referente à Licença Prévia (LP), à página 5:

A área do empreendimento encontra-se no curso d'água sem nome afluente da margem direita do Córrego das almas, que deságua no Ribeirão da Prata, posteriormente as drenagens seguem no sentido Leste e deságuam no ribeirão Mata Porcos. Esse ribeirão por sua vez, deságua no rio Itabirito que se encerra no rio das Velhas e por último encontra-se com o rio São Francisco.

As drenagens citadas acima estão inseridas na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH SF5: Bacia do rio das Velhas das nascentes até jusante da confluência com o rio

Paraúna. Em análise ao ZEE, concomitante com a DN COPAM 20/1997 foi possível constatar que o empreendimento será instalado em curso d'água classe 1

“ Trecho 44 – Ribeirão da Prata, das nascentes até a confluência com o Rio das VelhasClasse 1..

[...]

A área da poligonal abrange cabeceiras e parte do curso do córrego das Almas, além de aproximar-se do Ribeirão da Prata. Tais drenagens seguem no sentido Leste e deságuam no ribeirão Mata Porcos. Esse último, por sua vez, deságua no rio Itabirito que se encerra no rio das Velhas.

[grifos nossos]

No entanto o PCA e o Parecer Único nº 111/2017, referente à LI, não mencionam “cabeceiras” e “classe 1”, o que entendemos grave no âmbito da caracterização do empreendimento quanto à hidrologia, que deveria também trazer detalhamento da área do empreendimento em relação ao Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio das Velhas, usos preponderantes e principais pressões ambientais.

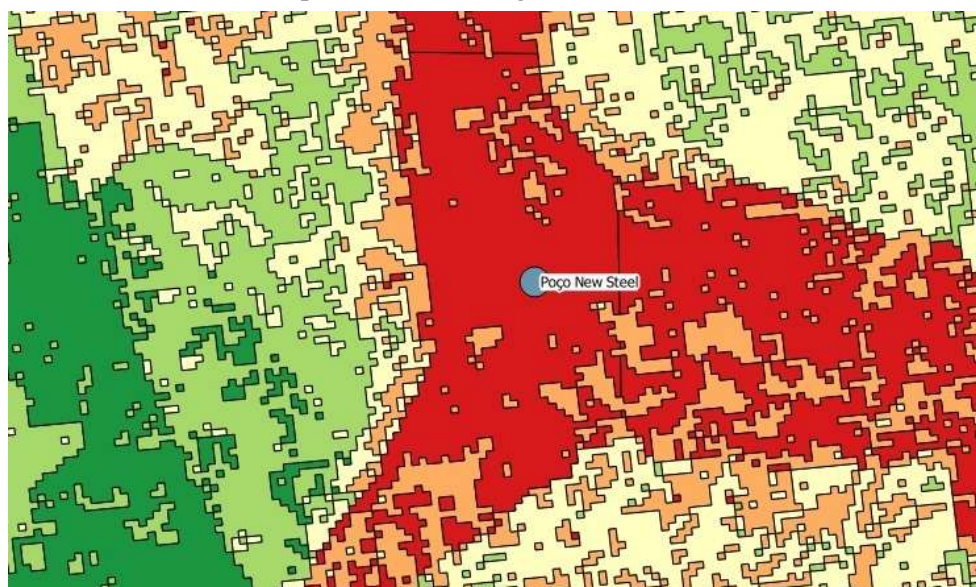
Também é grave que o Relatório Técnico para Outorga de Água Subterrânea, de 05/2015, elaborado por Geomil Serviços de Mineração Ltda., com o geólogo Sr. Kerley Wanderson Andrade como responsável técnico (CREA nº 120.333), que se encontra às páginas 015 a 099 não dê tais informações, conforme pode ser visto abaixo:

O empreendimento localiza-se no ponto de coordenadas médias UTM 615415E e 7743534N, Zona 23k, datum SIRGAS2000, ou Latitude 20° 24'10,74" S e Longitude 43° 53'37,92" W de Gr., posicionado no extremo oeste do município de Ouro Preto, nas proximidades da divisa com os municípios de Itabirito e Congonhas. (pg. 018 da pasta da APEF e Outorga)

Inexistem talwegues de drenagem ou nascentes na Área Diretamente Afetada, apesar desta situar-se imediatamente a montante de uma das nascentes que formam o córrego das Almas, afluente da margem esquerda do Ribeirão da Prata, o qual deságua no Ribeirão Mata Porcos/Rio Itabirito, inserido na bacia estadual do Rio das Velhas e na bacia federal do Rio São Francisco. Foi garantida, por solicitação da SUPRAM, a manutenção da Área de Preservação Permanente – APP da nascente, a qual não está inserida na ADA do projeto. (pg. 018 da pasta da APEF e Outorga)

O poço tubular objeto da outorga, está localizado no ponto de coordenadas geográficas: latitude 20° 24'12,89" Sul e longitude 43° 53'45,44" W. Gr.; a aproximadamente 601 metros do Córrego das Almas, na bacia estadual do Rio da Velhas, pertencente à bacia Federal do Rio São Francisco. (pg. 021 da pasta da APEF e Outorga)

Também não consta a caracterização da área do empreendimento em relação ao estudo de Vulnerabilidade Ambiental do Zoneamento Ecológico Econômico. Inserindo a localização do Poço 2 na base do ZEE-MG se verifica que o empreendimento está inserido no contexto do Sinclinal Moeda e a área é marcada como de Vulnerabilidade "muito alta", como é apresentado na imagem abaixo:



18. Sobre responsabilidades

No Parecer Único nº 111/2017 076/2017 (Protocolo SIAM nº 871329/2017), elaborado pela equipe multidisciplinar composta por José Adriano Cardoso (1364173-3), Philipe Jacob de Castro Sales (1365493-4), Rafael Batista Gontijo (1369266-0), Rodrigo Soares Val (1148246-0), Liana Notari Pasqualini (Diretoria Regional de Apoio Técnico - 1312408-6), Philipe Jacob de Castro Sales (Diretoria de Controle Processual - 1365493-4) foi ressaltado à página 17, *que a SUPRAM Central não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).*

No entanto, entendemos que a *Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Central Metropolitana*, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

19. Conclusão

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

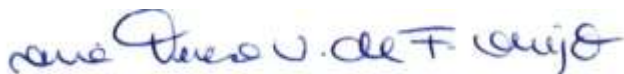
As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, pelos motivos já declinados, **manifesta-se o Fonasc-CBH pelo INDEFERIMENTO da Licença de Instalação (LI).**

Registramos que a convocação da Reunião Extraordinária a ser realizada no próximo dia 15, quando a anterior na qual ocorreu o pedido de vistas a este processo de licenciamento ocorreu no dia 25/08/2017, constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de decisões inexecutáveis e tal decisão prejudicou o FONASC-CBH no adequado cumprimento de sua competência como membro do Copam (Lei 21972/2016, Decreto 46953/2016, DN/Copam 856/2016, DN/Copam 995/2016 e DN/Copam 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/Copam não foi garantido e salvaguardado pelo Estado.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2017.



Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
Conselheira Titular

FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (FONASC-CBH)

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte - MG